



25 de julho de 2006
074/2006-DG

COMUNICADO EXTERNO

Membros de Compensação e Corretoras de Mercadorias

Ref.: Repasse de ordens e *Brokerage* – esclarecimentos

Prezados Senhores,

Reportamo-nos aos artigos 15 e seguintes da Deliberação da 457ª Sessão do Conselho de Administração da BM&F, divulgada como anexo ao Ofício Circular 118/2003-DG, de 27/10/2003, para, tendo em vista os questionamentos que vêm sendo apresentados a esta Bolsa, esclarecer o quanto segue.

A *brokerage* é a relação entre duas sociedades corretoras, por intermédio da qual uma passa à outra, para cumprimento e subsequente devolução das operações, as ordens recebidas de terceiros, clientes da primeira (artigo 16, “a”, da citada deliberação). Neste sentido, trata-se de um instrumento utilizado pelas próprias sociedades corretoras, para o atendimento às suas necessidades operacionais.

Já no repasse propriamente dito, um comitente emite ordens para o cumprimento por uma sociedade corretora, cabendo a esta promover o repasse das operações para outra instituição, pelo comitente indicada, em que serão mantidas as posições e por intermédio da qual serão efetuadas as correspondentes liquidações (artigo 16, “b”, da deliberação).

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 – Telefone 3119-2000 – CEP 01010-901 – São Paulo – SP
Caixa Postal 4275 – CEP 01061-970 – São Paulo – SP



Embora nos dois casos as sociedades corretoras envolvidas devam estar vinculadas por contrato (artigo 18 da deliberação), há que se apontar algumas diferenças:

- na *brokerage*, tal contrato envolve apenas os intermediários, incumbindo à corretora contratante manter seu cliente informado de que as ordens dele emanadas podem ser cumpridas, nos sistemas da Bolsa, por outra corretora;
- já no caso do repasse, o cliente precisa manter contrato de intermediação com as duas corretoras envolvidas (podendo-se adotar um único instrumento para tal finalidade, envolvendo as três partes), sendo também regularmente cadastrado nas duas corretoras, nos termos e para os fins da Instrução CVM 387/2003.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com as Diretorias Jurídica (Renato, Otávio e Érico), no ramal 2430, e de Auditoria e Compliance (Marcos Torres), no ramal 2225.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'RM', is written over a horizontal line.

Renato Mercadante Mortari
Diretor Geral em exercício